



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/98*

*** (Revogado pela Resolução nº 43/2001 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Estabelece Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular da Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~— O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~— CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº 11.644/96 23 — LUCIANO MAGNO COSTA LONGA VAREJÃO;~~

~~— CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;~~

~~— CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria do Plenário da Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 1998;~~

RESOLVE:

Da Abertura dos Concursos

~~Art. 1º — As vagas na carreira do magistério superior da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) serão providas mediante concurso público de provas e títulos.~~

~~Art. 2º — A solicitação de abertura de concurso será encaminhada pela Direção do Centro ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com justificativa circunstanciada da necessidade de docente em determinada área do conhecimento, acompanhada de relato detalhado englobando, pelo menos, os seguintes itens:~~

~~Art. 2º A solicitação de abertura de concurso será encaminhada, pela Direção do Centro, ao Departamento de Recursos Humanos conforme o que dispõe a Resolução n.º 40/98 — CEPE. *** (Art 2 Alterado pela Resolução nº 04/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**~~

~~— I — descrição dos encargos didáticos de graduação e de pós-graduação ministrados pelos docentes do departamento nos dois últimos semestres letivos anteriores ao encaminhamento da solicitação ao CEPE;~~

~~— II — relação das atividades de extensão e de pesquisa executadas pelos docentes do departamento nos últimos 3 (três) anos, com listagem dos projetos executados e da produção científica correspondente;~~

~~— III — encargos administrativos dos docentes do departamento;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~IV~~ classe e regime de trabalho em que o departamento pretende absorver o docente.

~~Parágrafo único.~~ Somente em caráter excepcional, e mediante justificativa explícita, será aberto concurso na categoria de professor auxiliar

Art. 3º Do edital da abertura de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes itens:

~~I~~ o número de vagas por classe do magistério em cada departamento e por área/sub-área de conhecimento;

~~II~~ o regime de trabalho inicial em cada vaga;

~~III~~ as datas de abertura e encerramento das inscrições;

~~IV~~ os documentos necessários para a inscrição e o local de inscrição;

~~V~~ o valor da taxa de inscrição e os procedimentos necessários para o seu recolhimento;

~~VI~~ o prazo de validade do concurso;

~~VII~~ o local e o prazo onde poderão ser obtidos pelos interessados o programa e a descrição da natureza das provas.

~~Parágrafo único.~~ Compete ao departamento requerente definir a área, possíveis áreas afins e, quando for o caso, a sub-área de conhecimento a que se refere o concurso.

Das Inscrições no Concurso

Art. 4º Os prazos de inscrição, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União, serão de 45 (quarenta e cinco) dias nos concursos para professor auxiliar, assistente ou adjunto, e de 90 (noventa) dias para professor titular.

Art. 5º Caso não haja inscritos no período estabelecido no Art. 4º, o prazo de inscrições poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do departamento interessado.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

~~I~~ requerimento de inscrição, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Ufes, no qual o candidato confirmará o recebimento de cópia das normas vigentes para o concurso e sua concordância com as mesmas;

~~II~~ apresentação de cópia de documento oficial de identidade;

~~III~~ curriculum vitae documentado;

~~IV~~ prova de recolhimento da taxa de inscrição no concurso de acordo com o disposto no edital;

~~V~~ apresentação de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 8º desta Resolução;

~~VI~~ declaração firmada pelo candidato de que possui documentação comprobatória de estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único.~~ No caso de concurso para Professor Titular, o curriculum vitae será apresentado em 06 (seis) cópias, havendo necessidade de que apenas uma delas seja acompanhada da respectiva documentação.

~~Art. 7º~~ O concurso será realizado em período compreendido entre 15 e 60 dias, contado a partir da data de encerramento das inscrições.

~~Art. 8º~~ Poderão concorrer ao cargo de:

~~I. Professor Titular~~

~~a) Os portadores do título de doutor ou de livre-docente, obtido na forma da Lei Nº 5802/72, dentro da área de conhecimento do concurso;~~

~~b) Os professores enquadrados na classe de Professor Adjunto, nível IV, da carreira do magistério da Instituições Federais de Ensino Superior;~~

~~c) Pessoas de notório saber na área de conhecimento do concurso, conferido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, após análise do curriculum vitae documentado do candidato.~~

~~II Professor Adjunto, os portadores do título de doutor ou de livre-docente, obtido na forma da Lei Nº 5802/72, dentro da área de conhecimento do concurso ou áreas afins especificadas no edital do concurso.~~

~~III Professor Assistente, os portadores, no mínimo, do título de mestre obtido dentro da área de conhecimento do concurso ou áreas afins especificadas no edital do concurso.~~

~~IV Professor Auxiliar, os portadores, no mínimo, de diploma de graduação em curso de nível superior na área de conhecimento do concurso ou áreas afins especificadas no edital do concurso.~~

~~§ 1º Os diplomas de graduação e os títulos de pós graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente, com validade nacional, ou terem obtido previamente o reconhecimento interna corporis conferido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.~~

~~§ 2º Serão aceitos liminarmente para inscrição os títulos já obtidos e cujo processo de revalidação encontra-se em tramitação em instituição competente.~~

~~§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o documento de revalidação do diploma ou título deverá ser apresentado antes da data do concurso, sem o que a inscrição do candidato estará automaticamente anulada~~

~~Art. 9º~~ As inscrições, juntamente com toda a documentação dos candidatos, serão recebidas por uma Comissão Central de Inscrições da Ufes, designada pelo Reitor, e composta:

~~I. Pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Ufes que a presidirá;~~

~~II. Por um representante de cada departamento que oferece vaga no concurso, através da indicação da respectiva Câmara Departamental.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art 10 — ~~Compete à Comissão Central de Inscrições:~~

- ~~—— I. — Divulgar as presentes normas;~~
 - ~~—— II. — Prestar informações e orientar os candidatos no processamento das inscrições;~~
 - ~~—— III. — Protocolar os requerimentos de inscrição por ordem de entrada, numerar as folhas e rubricar toda a documentação apresentada pelos candidatos;~~
 - ~~—— IV. — Verificar se o candidato apresentou todos os documentos indispensáveis à inscrição;~~
 - ~~—— V. — Afixar no local de funcionamento da Comissão e encaminhar para o Departamento respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do encerramento das inscrições, a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas;~~
 - ~~—— VI. — Receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório da inscrição, que deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do deferimento das inscrições;~~
 - ~~—— VII. — Decidir em 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo para apresentação de recursos, na mesma forma prevista no inciso V deste artigo;~~
 - ~~—— VIII. — Encaminhar ao chefe do departamento solicitante do concurso os processos dos candidatos com inscrição deferida, imediatamente após os prazos definidos nos incisos VI e VII deste artigo, conforme o caso.~~
- ~~—— *Parágrafo único.* — A Comissão Central de Inscrição deverá fundamentar, por escrito, os indeferimentos dos pedidos de inscrição.~~

Art. 11 — ~~É vedada a inscrição condicional, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8º.~~

Das Comissões Examinadoras

Art. 12 — ~~A comissão examinadora de cada concurso será designada pelo Conselho Departamental do Centro, mediante proposta apresentada pela Câmara Departamental solicitante do concurso.~~

~~—— § 1º — A designação da comissão examinadora, incluindo seus membros titulares e suplentes, será feita antes da publicação do edital de abertura do concurso.~~

~~—— § 2º — No caso de haver impedimento legal para participação de determinado membro na comissão examinadora, a Câmara Departamental providenciará a indicação de novo(s) nome(s).~~

Art. 13 — ~~A comissão examinadora de concurso para professor titular será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos devendo ser ocupantes do cargo de professor titular em suas instituições de origem ou doutores altamente qualificados e pertencentes aos quadros de instituições de ensino e/ou pesquisa & desenvolvimento.~~

~~—— § 1º — Em casos excepcionais e mediante justificativa, poderão ser indicados como membro da comissão examinadora professores portadores do título de doutor enquadrados no nível IV da classe de professor adjunto das Instituições Federais de Ensino Superior.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 2º Pelo menos três (3) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes deverão ser professores em atividade em outra Instituição de Ensino Superior.~~

~~**Art. 14** A comissão examinadora dos concursos para professor adjunto, assistente ou auxiliar será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.~~

~~§ 1º Nos concursos para professor adjunto, todos os membros da comissão examinadora deverão possuir o título de doutor;~~

~~§ 2º Nos concursos para professor assistente, todos os membros da comissão examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de mestre e, preferencialmente, o de doutor;~~

~~§ 3º Nos concursos para professor auxiliar, todos os membros da comissão examinadora deverão possuir, pelo menos, o título de mestre ou estarem enquadrados nas categorias de professor adjunto ou titular;~~

~~§ 4º Nos concursos de que trata o caput deste artigo, pelo menos um dos membros efetivos e um dos membros suplentes da comissão examinadora deverá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.~~

~~**Art. 15** Na data de início da realização do concurso, o chefe do departamento instalará a comissão examinadora para encaminhamento dos trabalhos.~~

~~§ 1º O presidente da comissão examinadora será indicado pelo departamento solicitante do concurso, enquanto que a função de relator será de livre escolha dos membros da comissão;~~

~~§ 2º Caberá ao presidente a coordenação geral dos trabalhos da comissão fazendo cumprir fielmente os termos da presente resolução e outros atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.~~

~~**Art. 16** Das atividades desenvolvidas pela comissão examinadora pertinentes ao concurso, lavrar-se-á uma ou mais atas onde serão descritos os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem usados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.~~

~~§ 1º Caberá ao relator a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do parecer final.~~

~~§ 2º Cada ata deverá ser apreciada, votada e assinada por todos os membros da comissão examinadora.~~

Das Provas

~~**Art 17** Constituirão provas no Concurso de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto:~~

~~I Prova escrita na área/sub-área de conhecimento especificada no edital;~~

~~II Prova de aptidão didática;~~

~~III Prova de títulos a partir da avaliação do curriculum vitae do candidato.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 1º A prova escrita, a prova de aptidão didática e a prova de títulos serão, cada uma, avaliadas de 0(zero) a 100 (cem) pontos.~~

~~§ 2º Será desclassificado o candidato que não alcançar, pelo menos, 70 (setenta) pontos na prova escrita e na prova de aptidão didática.~~

~~§ 3º A média final atribuída a cada candidato nas provas escrita e de aptidão didática será a média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da comissão examinadora.~~

~~§ 4º A pontuação final de cada candidato na prova de títulos será atribuída coletivamente pela comissão examinadora de acordo com os valores estipulados no Anexo I da presente Resolução.~~

Art 18 ~~A prova escrita constará de dissertação sobre temas e/ou resolução de problemas sorteados de uma lista elaborada pela comissão examinadora, constituída com base no Programa do Concurso.~~

~~§ 1º O programa do concurso, com a respectiva bibliografia, será entregue a cada candidato no ato de inscrição.~~

~~§ 2º A prova escrita será realizada antecedendo a todas as demais, terá igual teor para todos os candidatos e terá caráter eliminatório de acordo com a pontuação requerida no parágrafo 2º do Art. 17.~~

~~§ 3º Os temas ou problemas da prova escrita serão sorteados pelo presidente da comissão examinadora, na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da prova.~~

~~§ 4º Após o sorteio dos temas ou problemas, o candidato disporá de 01 (uma) hora para consulta individual a material bibliográfico de sua livre escolha no próprio recinto da prova e mais 03 (três) horas para a realização da prova propriamente dita, período no qual o candidato não mais poderá consultar o material bibliográfico ou anotações pessoais.~~

Art. 19 ~~A prova de aptidão didática consistirá de aula expositiva, ministrada em nível de graduação, sobre assunto incluído no programa do concurso, sendo realizada em sessão pública, vedada aos demais candidatos do concurso.~~

~~§ 1º Cada candidato deverá fazer o sorteio do tema da prova de aptidão didática perante a comissão examinadora com uma antecedência mínima de 24 horas e máxima de 30 horas.~~

~~§ 2º A aula de que trata este artigo deverá ter duração de 45 a 60 minutos.~~

~~§ 3º Cada candidato deverá entregar aos membros da comissão examinadora o respectivo plano de aula antes do início da mesma.~~

Art. 20 ~~Constituirão provas no concurso para Professor Titular:~~

~~I – apresentação de uma conferência sobre o “estado da arte” na área do concurso;~~

~~II – apresentação e defesa do memorial descritivo;~~

~~III – prova de títulos a partir da avaliação do curriculum vitae do candidato.~~

~~§ 1º O memorial deverá, em forma discursiva e circunstanciada, conter uma descrição e uma análise em perspectiva histórica da produção científica, literária, filosófica~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~ou artística do candidato, suas atividades didáticas e de formação de recursos humanos, bem como uma perspectiva futura de atuação do candidato na área de conhecimento do concurso.~~

~~§ 2º A conferência e a apresentação e defesa do memorial serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em números inteiros, sendo que a nota mínima de aprovação em cada uma delas será de 70 (setenta) pontos.~~

~~§ 3º A prova de títulos será avaliada de acordo com a pontuação estabelecida no Anexo I desta resolução sendo necessária a obtenção de, no mínimo, 80 pontos para aprovação nessa prova.~~

~~§ 4º Cada candidato inscrito no concurso para Professor Titular deverá entregar 8 (oito) exemplares do memorial descritivo à Comissão de Inscrição com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do concurso.~~

~~§ 5º Cada candidato disporá de 1 hora para apresentação de sua conferência e a comissão examinadora disporá de mais 1 hora para apresentação de perguntas e discussão com o candidato.~~

~~§ 6º A apresentação e defesa do memorial terá duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato disporá dos 45 a 60 minutos iniciais para discorrer sobre seus trabalhos acadêmicos, seguido de arguição oral elaborada pelos membros da comissão examinadora.~~

~~§ 7º As provas relacionadas nos incisos “a” e “b” deste artigo serão realizadas em sessões públicas, sendo vedada a presença apenas dos demais candidatos ao concurso.~~

~~§ 8º A ordem de chamada dos candidatos para a conferência e apresentação do memorial será a mesma de inscrição no concurso.~~

Da Avaliação das Provas e Classificação dos Candidatos

~~**Art. 21** Cada membro da comissão examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita e na prova de aptidão didática e, no caso de concurso para professor titular, na conferência e no memorial.~~

~~*Parágrafo único.* A média final de cada prova prevista no caput deste artigo será calculada pela média aritmética dos valores individuais emitidos pelos membros da comissão examinadora.~~

~~**Art. 22** A pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos será única e representará a avaliação final do seu curriculum vitae feita coletivamente pela comissão examinadora.~~

~~**Art. 23** Concluídas todas as provas e emitidas todas as pontuações, a comissão examinadora emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não no concurso para o qual foi inscrito.~~

~~§ 1º Para ser habilitado no concurso cada candidato deverá alcançar a nota mínima de aprovação em todas as provas.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§ 2º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação em função da soma das médias alcançadas pelos candidatos, observados os seguintes critérios de desempate:~~

~~I nos concursos para professor titular, o candidato que obteve a maior pontuação no memorial descritivo;~~

~~II nos concursos para professor auxiliar, assistente ou adjunto, o desempate será feito sucessivamente em função da maior pontuação na prova didática, na prova escrita ou na prova de títulos;~~

~~III persistindo o empate em vista dos critérios acima, caberá à comissão examinadora estabelecer o desempate por critério por ela própria estabelecido.~~

~~**Art. 24** O parecer conclusivo da comissão examinadora, juntamente com toda a documentação referente ao concurso, será enviado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao chefe do departamento para divulgação e remetido ao Conselho Departamental para homologação.~~

~~*Parágrafo único.* A homologação do concurso só será efetivada após esgotados os prazos previstos no Art. 25.~~

~~**Art. 25** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos resultados do concurso, os candidatos terão direito a apresentar pedido fundamentado de revisão de julgamento de qualquer prova à comissão examinadora, mediante encaminhamento de solicitação ao chefe do departamento onde se realizou o concurso.~~

~~*Parágrafo único.* A comissão examinadora terá prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito do pedido.~~

~~**Art. 26** A não homologação dos resultados emitidos pela comissão examinadora do concurso só poderá ser feita com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, cabendo recurso dessa decisão, em instância final, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 27** O resultado do concurso, uma vez homologado, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) para publicação no Diário Oficial da União, cabendo ao departamento interessado solicitar ao Diretor do DRH o provimento da(s) vaga(s).~~

~~*Parágrafo único.* Os atos de provimento da(s) vaga(s) na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho especificado no edital, deverão obedecer à ordem de classificação dos candidatos habilitados.~~

Das disposições gerais

~~**Art. 28** O prazo de validade do concurso será de, no máximo, 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação dos resultados no Diário Oficial da União.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, pelo prazo máximo de 01 ano, mediante solicitação do departamento interessado, aprovada pelo Conselho Departamental.~~

~~Art 29 Os casos omissos na presente resolução serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art 28 A presente resolução entra em vigor na data sua aprovação, revogando-se as Resoluções 43/93 e 50/94 do CEPE e demais disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 31 DE JULHO DE 1998~~

~~RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO 1

Tabela de Pontuação para julgamento da Prova de Títulos nos Concurso Públicos para provimento nos cargos de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular

Grupo I – Títulos Acadêmicos

— Será considerado, para fins de pontuação, apenas um dos títulos abaixo

Atividades	Pontos
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	40 pontos
Diploma de Mestre	20 pontos
Certificado de Especialização	08 pontos
Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC	08 pontos
Certificado de Aperfeiçoamento	05 pontos

Grupo II – Atividades Ligadas ao Ensino e Extensão

— Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de 25 pontos

Atividades	Pontos
Exercício do Magistério no Ensino Superior	1 ponto/ano
Exercício do Magistério na Educação Básica, incluindo atividades de administração, supervisão e orientação pedagógica	0,3 ponto/ano
Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, mesas redondas) na área/sub-área do concurso	até 2 pontos pelo conjunto
Orientação de tese de doutorado aprovada	4 pontos por tese
Orientação de dissertação de mestrado aprovada	2 ponto por tese
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,5 ponto por monografia
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação	0,2 pontos por monografia ou trabalho até 03 pontos
Orientação de grupo PET	0,5 ponto por grupo ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de iniciação científica	0,2 ponto por bolsista ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de monitoria	0,2 ponto por bolsista ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de extensão	0,2 ponto por bolsista ano até 02 pontos
Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado	0,3 ponto por tese
Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado ou concurso público para o magistério superior	0,2 ponto por tese ou concurso
Coordenação de projeto de extensão	0,5 ponto por projeto até 03 pontos
Coordenação de curso de extensão (mínimo de 15 h aula)	0,2 ponto por curso até 02 pontos
Exercício de monitoria, iniciação científica ou	0,2 ponto por semestre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

participação em grupo PET, ou atividade de extensão	
---	--

Grupo III - Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na área/sub-área do Concurso

Até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos para os candidatos a Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto e de 75 (setenta e cinco) pontos para os candidatos a Professor Titular

Atividades	Pontos
Autoria de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 05 pontos por livro
Organização de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 02 pontos por livro
Capítulo de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 02 pontos por capítulo
Tradução de livro especializado	até 02 pontos por livro
Artigo completo publicado em periódico científico especializado e com corpo de árbitros	até 03 pontos por artigo
Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais	até 1,5 ponto por trabalho
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revista ou anais	até 0,2 ponto por trabalho
Relatório técnico de pesquisa publicado	até 0,5 ponto por relatório
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	até 8 pontos pelo conjunto
Prêmios por atividades científicas, artísticas e culturais	até 4 pontos pelo conjunto
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	até 4 pontos pelo conjunto
Artigos especializados publicados na imprensa	até 2 pontos pelo conjunto
Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	até 4 pontos pelo conjunto
Participação em congressos e seminários	até 2 pontos pelo conjunto

Grupo IV - Exercício de atividades ligadas à administração universitária

Poderão ser consideradas todas as pontuações abaixo até o limite de 10 pontos

Atividades	Pontos
Reitor	2 pontos por ano
Vice-Reitor, Diretor de Centro, Pró-Reitor	1 ponto por ano
Ocupantes de outros cargos de CD 3 e CD 4	0,5 ponto por ano
Membro de Conselhos Superiores de Universidades	0,2 ponto por ano
Chefias de departamento, coordenadores de colegiados de curso de graduação, coordenadores de programas de pós-graduação de caráter permanente	0,2 ponto por ano
Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 ponto por curso